LEI MUNICIPAL Nº 1.710, de 11 de maio de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a destinar parcela dos recursos do Superávit Financeiro do FUNDEM (Fundo de Desenvolvimento Municipal) para aplicação na recuperação e readaptação de prédio para instalação de agroindústria, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo excepcionalmente autorizado a destinar no exercício de 2004, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente do Superávit Financeiro do FUNDEM (Fundo Municipal de Desenvolvimento), apurado no balanço patrimonial de 2003, para aplicação específica na recuperação e readaptação do prédio da antiga Escola Municipal Brasília, situado na localidade de Costa do Turvo, para ser utilizado na implantação de uma agroindústria e uma padaria, em parceria com aquela comunidade rural.

Art. 2º - Para atender as despesas a serem realizadas com a utilização dos recursos destinados na forma do artigo 1º desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no mesmo valor, para reforço da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 03 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPÉCUÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SEDAGRO e Unidades Auxiliares
Atividade: 2036 – Contrapartida em programas conveniados
3390/31-143 – Contribuições – Programas Conveniados.....**R$ 25.000,00**

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância, do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2003 proveniente do FUNDEM (Fundo Municipal de Desenvolvimento), na forma da destinação estabelecida pelo artigo 1º desta Lei, conforme preceitua o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O valor objeto da presente Lei corresponde à contrapartida complementar do município, no Convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, dentro do Programa RS Rural.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 11 de maio de 2004.

Florisvaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração